

## **Perspectivas inter e transdisciplinares do direito à sustentabilidade ambiental local no Brasil e Espanha: desafios ao combate à crescente despovoação rural**

*Perspectivas inter y transdisciplinares del derecho a la sostenibilidad ambiental local en Brasil y España: desafíos para combatir la creciente despoblación rural*

Cleide Calgaro<sup>1</sup>

Luis Miguez Macho<sup>2</sup>

Ricardo Hermany<sup>3</sup>

- 
- 1 Pós-Doutora em Filosofia e em Direito ambos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Doutora em Ciências Sociais na Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Doutora em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Atualmente é Professora da Graduação e Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado - em Direito na Universidade de Caxias do Sul - UCS. É Líder do Grupo de Pesquisa “Metamorfose Jurídica” vinculado a Universidade de Caxias do Sul-UCS. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1840-9598>. CV: <http://lattes.cnpq.br/8547639191475261>.
  - 2 Doutor em Direito pela Universidade de Bolonha (1996); Colegial do Real Colégio de Espanha em Bolonha (1995-1996); Licenciado em Direito com Grau de Licenciatura pela Universidade de Santiago de Compostela (1993); Catedrático de Direito Administrativo na Universidade de Santiago de Compostela; Coordenador do Programa de Doutorado em Direito da Universidade de Santiago de Compostela; Membro do grupo de pesquisa de referência competitiva “Empresa e Administração” da Universidade de Santiago de Compostela. Researcher ID: L-3559-2014. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-2248-2325>.
  - 3 Pós-Doutor na Universidade de Lisboa (2011); Doutor em Direito pela

**Resumo:** O presente artigo visa investigar os desafios ao combate da despopulação na esfera rural, sob as perspectivas inter e transdisciplinares do direito à sustentabilidade ambiental. Nesse sentido, diante de que o meio ambiente deve ter considerado o seu valor intrínseco e os ciclos vitais da natureza devem ser preservados ao máximo possível, para que se evitem os problemas socioambientais que existem hoje no mundo, questiona-se: o que são esses problemas e como serão minimizados em uma perspectiva interdisciplinar e, portanto, sócio jurídica, no espaço brasileiro e espanhol? Desse modo, tem-se como objetivos específicos: a) analisar os aportes conceituais do meio ambiente no Brasil e Espanha: uma abordagem a partir do binômio sustentabilidade e enfrentamento à despopulação rural; b) estudar a sustentabilidade e sua implementação como um direito subjetivo da comunidade no âmbito rural brasileiro e espanhol. Para tanto, utiliza-se os métodos de procedimento monográfico e de abordagem dedutivo, e a técnica de pesquisa é a bibliográfica. Conclui-se que é nítida a necessidade de pensar em alternativas para os problemas socioambientais, seja por meio de políticas públicas ou através do Direito na construção de diretrizes, visando com isso minimizar, ou até mesmo resolver, o problema da despopulação rural e da degradação ambiental, assim, implementando as *smart rural communities* e a sustentabilidade como um direito fundamental, e, conseqüentemente, tornando

---

Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2003) e Doutorado sanduíche pela Universidade de Lisboa (2003); Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (1999); Professor da graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito- Mestrado/Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC; Coordenador do grupo de estudos Gestão Local e Políticas Públicas - UNISC. Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/7923614119266328>>. ORCID: <<http://orcid.org/0000-0002-8520-9430>>. Consultor Jurídico da Confederação Nacional de Municípios - CNM.

---

o meio rural mais produtivo, tanto no Brasil como na Espanha.

**Palavras-Chave:** Agricultura predatória. Despopulação Rural. Ocupação do solo. Sustentabilidade ambiental.

**Abstract:** This article aims to investigate the challenges to combat depopulation in the rural sphere, from the inter- and transdisciplinary perspectives of the right to environmental sustainability. In this sense, given that the environment must have considered its intrinsic value and the vital cycles of nature must be preserved as much as possible, in order to avoid the socio-environmental problems that exist today in the world, one wonders: what are these problems and how will they be minimized in an interdisciplinary and therefore legal partner perspective, in the Brazilian and Spanish space? Thus, the specific objectives are: a) to analyze the conceptual contributions of the environment in Brazil and Spain: an approach from the binomial sustainability and coping with rural depopulation; b) to study sustainability and its implementation as a subjective right of the community in the Brazilian and Spanish rural areas. For this, the monographic procedure and deductive approach methods are used, and the research technique is bibliographic. It is concluded that it is clear the need to think about alternatives to socio-environmental problems, either through public policies or through law in the construction of guidelines, aiming to minimize, or even solve, the problem of rural depopulation and environmental degradation, thus implementing smart rural communities and sustainability as a fundamental right, and, consequently, making the rural environment more productive, both in Brazil and Spain.

**Keywords:** Environmental sustainability. Land occupation. Predatory agriculture. Rural Depopulation.

**Resumom:** Este artículo tiene como objetivo investigar los desafíos del combate a la despoblación en el ámbito rural, bajo las perspectivas inter y transdisciplinar del derecho a la sostenibilidad ambiental. En este sentido, dado que el medio ambiente debe haber considerado su valor intrínseco y los ciclos vitales de la naturaleza deben ser preservados en la mayor medida posible, a fin de evitar los problemas socioambientales que existen en el mundo de hoy, se plantea la cuestión de cuáles son estos problemas y cómo podrán ser minimizados en una perspectiva interdisciplinar y, por tanto, sociolegal, en el espacio brasileño y español. Así, los objetivos específicos son: a) analizar las aportaciones conceptuales del medio ambiente en Brasil y España: un enfoque basado en el binomio sostenibilidad y afrontamiento de la despoblación rural; b) estudiar la sostenibilidad y su implementación como un derecho subjetivo de la comunidad en las zonas rurales brasileñas y españolas. Para ello, se utilizan los métodos de procedimiento monográfico y enfoque deductivo, y la técnica de investigación es bibliográfica. Se concluye que existe una clara necesidad de pensar en alternativas a los problemas socioambientales, ya sea a través de políticas públicas o de Derecho en la construcción de directrices, con el objetivo de minimizar, o incluso resolver, el problema de la despoblación rural y la degradación ambiental, implementando así comunidades rurales inteligentes y la sostenibilidad como un derecho fundamental y, en consecuencia, hacer más productivo el medio rural, tanto en Brasil como en España.

**Palabras Clave:** Agricultura, depredadora Despoblación rural. Ocupación del suelo. Sostenibilidad ambiental.

## PREMISSAS INTRODUTÓRIAS

O meio ambiente na zona rural, conforme será apresentado nas seções seguintes, sofre uma série de alterações pelos problemas ambientais existentes tanto no Brasil como na Espanha. Esse espaço é constituído por áreas não urbanas, sem ocupação de cidades ou conglomerados urbanos e sem uma densa gama populacional. As atividades típicas da zona rural são a agricultura<sup>4</sup>, a pecuária e o extrativismo. Além disso, pode haver nessas áreas o turismo, áreas de preservação ambiental e pequenas empresas que não são de atividades agrárias.

Como se observa, as atividades econômicas desenvolvidas no espaço urbano são bem diferenciadas do espaço

---

4 Para Romeiro (2010, p. 6), “[e]ntretanto, apesar de modificar radicalmente o ecossistema original, a agricultura não é necessariamente incompatível com a preservação do equilíbrio ambiental fundamental. É possível construir um ecossistema agrícola baseado em sistemas de produção que preservem certos mecanismos básicos de regulação ecológica. Por exemplo, pode-se reduzir a infestação de pragas nas culturas com a alternância do cultivo de espécies distintas em uma mesma área (rotações de culturas). Este resultado é obtido na medida em que a rotação de culturas é uma forma de garantir um mínimo de biodiversidade, que é o principal mecanismo da natureza para manter o equilíbrio do ecossistema. Do mesmo modo, pode-se obter efeito semelhante através da manutenção de uma paisagem agrícola diversificada, entremeada de bosques e matas, de áreas de aguadas etc. Em relação à manutenção da fertilidade do solo, para garantir a sustentabilidade é preciso não apenas repor os nutrientes exportados com as culturas, mas fazê-lo de modo equilibrado, isto é, de acordo com os processos naturais de reciclagem de nutrientes. Uma fertilização química desequilibrada tem impactos negativos no próprio solo, bem como sobre os recursos hídricos do ecossistema. Enfim, é possível, em princípio, transformar radicalmente um dado ecossistema natural, substituindo-o por outro, ‘artificial’, mas também equilibrado do ponto de vista ecológico. A diferença fundamental neste último caso é que a manutenção do equilíbrio terá que contar com a participação ativa dos seres humanos, agindo com base em certos princípios básicos de regulação ecológica (diversidade biológica, reciclagem de nutrientes etc.)”.

---

rural, visto que não são espaços com atividades primárias essenciais para as cidades. É importante ter em mente que sem o campo a cidade não vive, visto que a produção de produtos hortifrutigranjeiros advém, basicamente, da estrutura da zona rural.

O espaço rural, em questão de desenvolvimento, está em desvantagem com relação ao espaço urbano, porque a mecanização e as tecnologias estão em grandes propriedades e nem todos os produtores têm acesso a elas, principalmente no Brasil. Além do problema desenvolvido, podem ser citados outros existentes no espaço rural, tais como: a elevação de endividamento dos produtores; a poluição causada pelo uso de agrotóxicos e fertilizantes; o êxodo rural, enfrentado principalmente na Espanha; a pouca utilização de práticas sustentáveis, no Brasil, tem-se a monocultura e a pecuária que degradam a esfera ambiental. Na Espanha<sup>5</sup>, na atualida-

---

5 “O turismo cria um excelente laboratório para atuar como uma bancada de testes para a inteligência da cidade. A integração do fenômeno turístico, tão propenso à confluência de várias disciplinas acadêmicas, oferece um cenário ideal para despejar informações que precisam melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos, combinando a aplicação eficaz de novas tecnologias em toda sua extensão com uma gestão pública dinâmica e eficiente que, apoiada em instrumentos de gestão mista, molda a governança e a sustentabilidade como o único método para avançar em direção às novas cenas que o século XXI propõe. Com base nessa premissa, o direito do turista deve aparecer como um instrumento necessário na configuração da referida gestão, fornecendo regulamentos setoriais que atendam ao propósito para o qual foram emitidos e, acima de tudo, aplicáveis, transmitindo também esse ato para o cidadão. Para tomar como exemplo o problema dos VMPs, toda Administração Local deve considerar, antes de se arrepender de danos irreparáveis, sua regulamentação. Ou instar que as administrações estaduais tomem a iniciativa e incorporem essa realidade aos regulamentos existentes. Talvez se esteja enfrentando a melhor oportunidade para limitar o uso do veículo particular” (IBÁÑEZ, 2018, p. 91, tradução nossa).

“El turismo configura un laboratorio excelente para actuar como banco de pruebas de la esmartización de la ciudad. La transversalidad dei fenómeno turístico, tan proclive a la confluencia de diversas disciplinas académicas,

de, aposta-se no turismo rural sustentável, contudo, o país também tem problemas ambientais.

---

ofrece un escenario idóneo para volcar la inteligencia que ha de mejorar la calidad de vida de todos los ciudadanos, combinando la aplicación eficaz de las nuevas tecnologías en toda su extensión con una gestión pública dinámica y eficiente que, respaldada en instrumentos de gestión mixta, configuren la gobernanza y la sostenibilidad como el único método para transitar hacia los nuevos escenarios que plantea el siglo XXI. Partiendo de esta premisa, el derecho turístico debe aparecer como instrumento necesario en la configuración de dicha gestión, aportando normativas sectoriales que sirvan a la finalidad para la que fueron dictadas y, por encima de todo, que sean aplicables, transmitiendo además este hecho al ciudadano. Tomando como ejemplo la problemática de los VMPs, toda Administración Local debería plantearse, antes de que haya que lamentar danos irreparables, su regulación. O instar a que sean administraciones de ámbito estatal las que tomen la iniciativa e incorporen dicha realidad a la normativa ya existente. Quizás se esté ante la mejor ocasión de limitar el uso del vehículo privado”.

---

“Também é destacada a necessidade de a Administração aprender a viver nesse ambiente inteligente. E, analisando essa afirmação do ponto de vista do turista, dar o passo definitivo da promoção integrada à gestão inteligente. Já não se trata apenas de uma rede social ser o instrumento de disseminação do conhecimento de destino, mas de aproveitar todo o ambiente digital para controlar, por exemplo, a legalidade de toda a oferta turística, tanto de acomodação quanto de hospedagens profissionais dedicados à corretagem. O desafio está justamente em ver como alcançar essa adaptação; provavelmente é necessário propor mudanças em alguns parâmetros discutidos no passado, repensar até a maneira de desenvolver regulamentos, planejar o planejamento urbano, etc.” (IBÁÑEZ, 2018, p. 92, tradução nossa).

---

“Se pone de manifiesto también la necesidad que tiene la Administración de aprender a vivir en este entorno inteligente. Y, analizando esta aseveración desde la perspectiva turística, dar el paso definitivo de la promoción inteligente a la gestión inteligente. No se trata ya sólo de que una red social sea el instrumento de difusión del conocimiento del destino, sino de aprovechar todo el entorno digital para controlar por ejemplo la legalidad de la totalidad de la oferta turística, tanto la de los alojamientos como las de los profesionales dedicados a la intermediación. El reto radica precisamente en ver cómo conseguir esta adaptación; probablemente sea necesario plantear cambios en algunos parámetros anelados en el pasado, repensar incluso la forma de elaborar la normativa, de planificar el urbanismo urbano, etc.”.

---

O meio ambiente deve ter considerado o seu valor intrínseco e os ciclos vitais da natureza devem ser preservados ao máximo possível, para que se evitem os problemas socioambientais que existem hoje no mundo. Mas o que são esses problemas e como serão minimizados numa perspectiva interdisciplinar e, portanto, sócio jurídica, no espaço brasileiro e espanhol?

Desse modo, visando responder o problema de pesquisa tem-se como objetivos específicos: a) analisar os aportes conceituais do meio ambiente no Brasil e Espanha: uma abordagem a partir do binômio sustentabilidade e enfrentamento à despovoação rural; b) estudar a sustentabilidade e sua implementação como um direito subjetivo da comunidade no âmbito rural brasileiro e espanhol.

Além disso, utiliza-se os métodos de procedimento monográfico, o qual como o estudo de determinados indivíduos, profissões, condições, instituições, grupos ou comunidades, tendo como finalidade a obtenção de generalizações. Além disso, o método de abordagem é o dedutivo e a técnica de pesquisa é a bibliográfica.

## **1. APORTES CONCEITUAIS DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL E ESPANHA: UMA ABORDAGEM A PARTIR DO BINÔMIO SUSTENTABILIDADE E ENFRENTAMENTO À DESPOPUAÇÃO RURAL**

Faz-se importante verificar como é definido o meio ambiente para a Espanha e como a legislação o trata. Segundo Figueroa Alegre (2008, sem paginação, tradução nossa)<sup>6</sup>,

---

6 “La estructura del primer apartado del artículo 45 CE, es, sin ninguna duda, de naturaleza bifronte, esto quiere decir que no solamente contiene



existe uma preocupação com o meio ambiente na Espanha, e a definição de meio ambiente está na Constituição, no art. 45 CE/78, artigo este “de natureza bifronte, ou seja, que contém não apenas ‘o direito de desfrutar de um ambiente propício ao desenvolvimento da pessoa’, mas também propõe ‘o dever de conservá-lo’”. No entanto, o autor adverte que “tudo isso é feito para o desenvolvimento da pessoa, o que lhe confere um caráter eminentemente ‘antropocêntrico’”.

Ainda sobre a Constituição espanhola, Figueroa Alegre (2008, sem paginação, tradução nossa)<sup>7</sup> explica que, na segunda seção do art. 45, há uma dupla dimensão, pois, além de estabelecer uma obrigação para as autoridades públicas de “garantir o uso racional de todos os recursos naturais” com o mandato expresso de “proteger e melhorar a qualidade da vida e defender e restaurar o meio ambiente”. O autor destaca que é preciso contar “com a indispensável solidariedade coletiva”.

O autor (2008, sem paginação, tradução nossa)<sup>8</sup> exorta que além de “promover a intervenção estatal no meio

---

‘el derecho a disfrutar de un medio ambiente adecuado para el desarrollo de la persona’, sino que también plantea ‘el deber de conservarlo’. Sin embargo todo ello se reconduce hacia ‘el desarrollo de la persona’, lo que la dota de un carácter eminentemente ‘antropocéntrico’”.

7 “El apartado segundo posee, a su vez, una doble dimensión, dado que además de establecer una obligación a los poderes públicos de ‘velar por la utilización racional de todos los recursos naturales’ con el mandato expreso de ‘proteger y mejorar la calidad de la vida y defender y restaurar el medio ambiente’; también señala que se desarrollará ‘apoyándose en la indispensable solidaridad colectiva’”.

8 “El Tribunal Constitucional realiza una aproximación en relación al concepto jurídico de medio ambiente. Así, en el fundamento jurídico de la Sentencia 64/1982, de 4 de noviembre, la define del modo siguiente: ‘Este es el caso del medio ambiente que gramaticalmente comienza con una redundancia y que, en el lenguaje forense, ha de calificarse como concepto jurídico indeterminado con un talante pluridimensional y por tanto interdisciplinar’”.

ambiente, também é dotada de natureza vinculativa, o que significa que as autoridades públicas são obrigadas a garantir o uso racional dos recursos naturais<sup>9</sup>, e explica que o Tribunal espanhol determina um conceito de meio ambiente, com base jurídica da Sentença 64/1982, de 4 de novembro: “é o caso do ambiente que começa gramaticalmente com uma redundância e que, em linguagem forense, deve ser descrito como conceito jurídico indeterminado, com uma atitude multidimensional e, portanto, interdisciplinar”.

Já a sentença STC 102/1995, de 26 de junho, “inclui em seus fundamentos jurídicos uma teoria muito elaborada sobre o conceito de meio ambiente: os elementos que o integram”. Entende o autor que, em relação a isso, a conceituação de meio ambiente se compõe “pelo conjunto de circunstâncias físicas, culturais, econômicas e sociais que envolvem as pessoas, oferecendo-lhes um conjunto de possibilidades para ganhar a vida [...]”. Figueroa Alegre (2008, sem paginação, tradução nossa)<sup>10</sup> ressalta que uma

decomposição fatorial analítica compreende uma série de elementos ou agentes geológicos, climáticos, químicos, biológicos e sociais que cercam os seres vivos e agem sobre eles para o bem ou para o mal, condicionando sua existência, sua identidade, seu

---

9 “Además de propiciar la intervención estatal sobre el medio ambiente, también se le dota de un carácter vinculante, lo cual significa que los poderes públicos están obligados a velar por el uso racional de los recursos naturales”.

10 “Por otro lado la STC 102/1995, de 26 de junio, recoge en sus fundamentos jurídicos una teoría muy elaborada respecto al concepto de medio ambiente: los elementos que lo integran”.

“En relación a ello, el concepto de medio ambiente esta compuesto por el conjunto de circunstancias físicas, culturales, económicas y sociales que rodean a las personas ofreciéndoles un conjunto de posibilidades para hacer su vida (...) En una descomposición factorial analítica comprende una serie de elementos o agentes geológicos, climáticos, químicos, biológicos y sociales que rodean a los seres vivos y actúan sobre ellos para bien o para mal, condicionando su existencia, su identidad, su desarrollo y más de una vez su extinción, desaparición o consunción”.

desenvolvimento e mais de uma vez sua extinção, desaparecimento ou consumo.

É importante observar que na Espanha há diversos sentidos para a definição de meio ambiente, apresentados pelos autores como sentido estrito e a posição intermediária. Também na natureza jurídica, existem posições doutrinárias que negam que o direito a um ambiente adequado seja um direito subjetivo e posições doutrinárias que consideram o direito a um ambiente adequado um direito subjetivo<sup>11</sup>

---

11 “Quanto aos elementos que o compõem, o Tribunal Constitucional, em sua sexta fundação, afirma que o meio ambiente é constituído por ‘Em última análise, a terra, o solo, o espaço natural, como Patrimônio da Humanidade, produz alguns retornos ou ‘aluguéis’, os recursos, que são seus elementos e cujo conjunto forma um sistema, dentro do qual outros subsistemas podem ser intelectualmente isolados, por abstração [...] assim, o ambiente como objeto de conhecimento do ponto de vista jurídico seria composto para os recursos naturais, um conceito hoje menos preciso do que nunca, por pesquisas científicas cujo avanço possibilitou, por exemplo, o uso de resíduos ou lixos anteriormente descartáveis, com o apoio físico em que nascem, se desenvolvem e morrem. A flora e a fauna, os animais e os vegetais e as plantas, os minerais, os três ‘reinos’ clássicos da natureza com letras maiúsculas, no cenário que o solo e a água representam, o espaço natural’. Além dos elementos naturais, a mesma base jurídica afirma que ‘outros elementos são incorporados que não são a natureza, mas a história, os monumentos e a paisagem, que não são apenas uma realidade objetiva, mas uma maneira de olhar, diferente em cada época e cada cultura [...] por outro lado, ligada a tudo inventariado é a paisagem, a noção estética, cujos ingredientes são naturais - a terra, o campo, o vale, as montanhas e o mar - e cultural, histórico, com referência visual, o panorama ou a visão, que no final do século passado era considerado um recurso, anteriormente apreciado pelas aristocracias, hoje generalizado como bem coletivo, democratizado em suma e que, portanto, deve ser incorporado ao conceito constitucional de meio ambiente, refletido em muitos estatutos da autonomia” (FIGUEROA ALEGRE, 2008, sem paginação, tradução nossa).

“Na STS de 6 de julho de 1983, quando afirma que: ‘O artigo 45 da Constituição, invocado pelo ator, que exige que as autoridades públicas defendam e restaurem o meio ambiente, só pode ser alegado perante essa jurisdição de acordo com as disposições das leis que a desenvolvem (artigo 53 do texto constitucional)’. Veja como o julgamento se refere a um ‘requisito para as autoridades públicas defenderem e restaurarem o meio ambiente ...’, o mesmo, segundo ela ‘só pode ser alegado perante essa jurisdição de

No Brasil, a proteção constitucional para o meio ambiente está no artigo 225 da CF/88, no qual se tem um meio ambiente que protege a sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações. No caso de lei infraconstitucional, existe a Lei da Ação Civil Pública – Lei nº 7.347 de 1985, a qual é um instrumento processual importante na proteção ambiental.

Observa-se que a sociedade enfrenta dificuldades ambientais<sup>12</sup>, as quais se relacionam com o meio ambiente e

---

acordo com as disposições das leis que a desenvolvem (Artigo 53 do texto constitucional). Embora o julgamento não expressa textualmente, que se destina a referir-se ao princípio orientador contida no segundo parágrafo do artigo 45 CE. Portanto, é perfeitamente possível que mesmo o princípio norteador de 45,2 CE possa se tornar um verdadeiro direito, se houver um desenvolvimento legal que o proporcione. Por conseguinte, é claro que todos os que argumentam que o direito ao meio ambiente pode ser reivindicado de acordo com as disposições das leis que o desenvolvem, confundem essas duas categorias jurídicas que convergem no artigo 45 CE” (FIGUEROA ALEGRE, 2008, sem paginação, tradução nossa).

- 12 “Em relação aos recursos naturais, só muito recentemente os agentes econômicos passaram a sofrer restrições em relação à forma como os vinham usando. Ainda assim, como foi visto, estas restrições regulatórias se concentraram fundamentalmente sobre aquelas atividades cujos efeitos degradantes atingiam a qualidade de vida das populações em seus locais de origem. A aceitação, por parte destas populações (concentrada nos países afluentes), de restrições ambientais que envolvam algum tipo de sacrifício em benefício de populações de outros países e/ou de um futuro longínquo implica, forçosamente, uma certa dose de altruísmo” (ROMEIRO, 2010, p. 18). “O progresso científico e tecnológico na avaliação dos impactos ambientais e sua contabilização monetária são elementos importantes neste processo de educação e conscientização ecológica. Para autores como Siebenhuener (1999), a educação ambiental poderia também ser programada para despertar sentimentos amigáveis em relação à natureza que foram geneticamente condicionados. Segundo ele, a psicologia evolucionária mostrou que a constituição biológica e, em grande medida, psicológica do homem moderno foi formada há cerca de 40 mil anos, quando os seres humanos eram caçadores e coletores. O modo como os seres humanos reagem emocionalmente, sua sexualidade, seu desejo de exercer atividades que tenham algum significado, bem como seus sentimentos em relação à natureza, evoluíram e se estabilizaram até esta época. Estes

com as interferências do ser humano, como, por exemplo, o desmatamento, a poluição, a destruição de *habitats* naturais, mudanças climáticas, chuva ácida, etc. Por outro lado, tem-se os problemas sociais, relativos a saneamento básico, saúde, educação, pobreza, desigualdade social, despovoação rural, etc. Devido aos dois aspectos aqui apresentados, no presente trabalho optou-se por chamá-los de problemas socioambientais, os quais englobam tanto as questões sociais quanto ambientais nas zonas agrícolas do Brasil e da Espanha. Para Romeiro (2010, p. 7),

[a] “capacidade de carga” do planeta Terra não poderá ser ultrapassada sem que ocorram grandes catástrofes ambientais. Entretanto, como não se conhece qual é esta capacidade de carga, e será muito difícil conhecê-la com precisão, é necessário adotar uma postura precavida que implica agir sem esperar para ter certeza. Nesse sentido, é preciso criar o quanto antes as condições socioeconômicas, institucionais e culturais que estimulem não apenas um rápido progresso tecnológico poupador de recursos naturais como também uma mudança em direção a padrões de consumo que não impliquem o crescimento contínuo e ilimitado do uso de recursos naturais per capita.

O autor entende que o grande problema estaria na

estabilização dos níveis de consumo per capita pressupõe uma mudança de atitude, de valores, que contraria aquela prevalente ligada à lógica do processo de acumulação de capital em vigor desde a ascensão do capitalismo, e que se caracteriza pela criação incessante de novas necessidades de consumo (ROMEIRO, 2010, p. 7).

---

sentimentos, juntamente com certos “programas” mentais que regulam reações imediatas em casos de perigo, fome, sede, desejo sexual etc., não estão submetidos ao controle consciente e foram importantes para a sobrevivência da espécie humana e se transmitem geneticamente através das gerações. Em relação à natureza, a sensação de simpatia, beleza e paz que esta desperta em muitas pessoas refletiria, portanto, um sentimento geneticamente condicionado, o qual se encontra amortecido pelo peso de um determinado desenvolvimento cultural, mas que poderia ser reativado por meio da educação” (ROMEIRO, 2010, p. 19).

---

Haveria, portanto, que se passar de uma “civilização do ter” para uma “civilização do ser” (ROMEIRO, 2010, p. 7). É preciso superar o conceito de sustentabilidade fraca, segundo o qual uma “economia é considerada ‘não sustentável’ se a poupança total fica abaixo da depreciação combinada dos ativos produzidos e não produzidos, os últimos usualmente restritos a recursos naturais” (ROMEIRO, 2010, p. 9)<sup>13</sup>.

Para Cechin e Veiga (2010, p. 45), é necessário que o “otimismo da vontade contido no ideal de desenvolvimento sustentável seja aliado ao ceticismo da razão. E esse ceticismo da razão só está presente na economia ecológica, não na convencional”. Por isso, “a humanidade depende da capacidade dos ecossistemas de prover recursos e serviços e ainda absorver os resíduos”. Desse modo, “discutir o prazo de validade da espécie humana na Terra requer atenção ao caráter metabólico de seu processo de desenvolvimento”. Para Lustosa (2010, p. 207),

[a] mudança do padrão tecnológico atual na direção de padrões tecnológicos que degradem menos o meio ambiente é uma condição necessária para que o crescimento econômico possa ser contínuo, que, juntamente com uma distribuição mais igualitária dos benefícios desse crescimento, caminhe na direção do desenvolvimento sustentável.

Desse modo, os problemas ambientais acabam por gerar os problemas sociais e vice-versa, visto que há uma necessidade de preservação, conscientização e respeito com

---

13 “A exploração dos recursos exauríveis, ao contrário, visa geralmente a sua venda no mercado. Os efeitos da exaustão sobre os níveis correntes de produto e renda são diretos e os preços de mercado funcionam como primeira aproximação para sua valoração. No entanto, essa exploração traz uma redução imediata na disponibilidade das reservas, diminuindo a capacidade futura de produção e geração de renda. A questão crucial está em saber como os níveis correntes de renda podem variar em termos de intensidade, velocidade e direção, dada uma expectativa de decréscimo futuro na capacidade de produção” (YOUNG, 2010, p. 137).

a sociedade e a natureza. Dessa maneira, os problemas socioambientais estariam vinculados com a relação entre ser humano<sup>14</sup> e meio ambiente<sup>15</sup>, o que quer dizer que as ações

---

14 “O homem pertence à natureza tanto quanto - numa imagem que me parece apropriada - o embrião pertence ao ventre materno: originou-se dela e canaliza todos os seus recursos para as próprias funções e desenvolvimento, não lhe dando nada em troca. E seu dependente, mas não participa (pelo contrário, interfere) de sua estrutura e função normais. Será um simples embrião, se conseguir sugar a natureza, permanentemente, de forma compatível, isto é, sem produzir desgastes significativos e irreversíveis; caso contrário, será um câncer, o qual se extinguirá com a extinção do hospedeiro. Essa compatibilidade necessária do homem-parasita com a natureza-hospedeira envolve, como foi visto, demandas não apresentadas por qualquer outro ser vivo, as quais correm por conta de um conceito de bem-estar particular, da espécie, que inclui as noções de conforto e de desenvolvimento. Não sendo usuais, essas demandas não poderiam ser supridas através dos canais energéticos e materiais normais, tornando necessário o desenvolvimento de alternativas tecnológicas, em substituição ou em reforço às formas correntes de atendimento. Isso é possível, em princípio, porque a fonte de energia principal não tem a sua capacidade esgotada (ou esgotável, mesmo a longo prazo), embora seja necessária parcimônia no uso das matérias elementares indispensáveis à sua conversão e utilização. Graças a esse novo tipo de entrosamento entre o homem e a natureza, aquele passaria, de simples usuário/explorador, a participe de uma relação de troca, principalmente no que tange aos ciclos materiais. Nisso repousaria, essencialmente, a desejável situação de compatibilidade, semelhante à que existia antes da era industrial, quando as demandas eram muito menores” (BRANCO, 1995, p. 230).

15 “As ações de natureza legal-institucional e os movimentos sociais ambientalistas têm, como base, o dever moral para com a sociedade de manter o equilíbrio apontado, por ser vital à sua sobrevivência. Em última análise, são ações que visam, acima de tudo, à melhor qualidade de vida para a espécie humana como um todo. Em alguns desses movimentos, podem-se configurar caracteres extremos de religião ou de opção político-partidária, em que as delimitações lógico-conceituais freqüentemente se perdem, em favor de simples ideologias místico-idealistas, às vezes até visionárias, invadindo os limites do fanatismo que, segundo Delattre (1991), constitui uma espécie de paixão pelo dever. A necessidade geral de preservação dos elementos componentes da natureza, para que não se extingam, ou para que não se desfaça o equilíbrio dos ecossistemas, pode derivar de uma compreensão científica do problema ou de um dever ético para com a sociedade, embora este não decorra necessariamente daquela.

nefastas executadas pelo ser humano podem prejudicar a natureza. É importante perceber que os impactos socioambientais possuem origem na atuação do ser humano, que vai alterar o meio ambiente e a sociedade de forma negativa.

## 2. A SUSTENTABILIDADE E SUA IMPLEMENTAÇÃO COMO UM DIREITO SUBJETIVO DA COMUNIDADE NO ÂMBITO RURAL BRASILEIRO E ESPANHOL

A sustentabilidade deve ser compreendida como um direito, a fim de que todas as pessoas possam acessá-la. Isso significa que os pilares econômico, social e ambiental devem andar juntos para que a sustentabilidade se concretize, porque esse tripé abrange a preservação ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico, o que permite que sejam valorizadas a ética, a educação, a conscientização e a cultura, elementos necessários para que exista o desenvolvimento das capacidades e da liberdade de cada pessoa. Com isso, pode-se melhorar o bem-estar e oferecer qualidade de vida às pessoas, de forma indistinta, ou seja, independentemente de classes sociais.

É preciso um sistema jurídico que atue na proteção da sustentabilidade como um direito, por meio de iniciativas públicas e privadas, nas quais os atores globais, Estado,

---

No primeiro caso, todas as espécies e ecossistemas estarão abrangidos, independentemente da eventual utilidade ou do prejuízo que possam causar às comunidades humanas (um elefante ou um escorpião; um deserto natural, um pântano ou uma floresta tropical terão igual valor e mérito). No segundo caso, só serão compreensíveis as providências visando à preservação de espécies ou relações úteis, no seu mais amplo sentido: inclusive aquelas que são objeto da atenção dos cientistas, como fatores de possíveis benefícios futuros à espécie humana” (BRANCO, 1995, p. 230-231).



organizações internacionais, atores privados – empresas transnacionais – possam atuar na defesa desse direito. Se todos buscarem uma visão de solidariedade, comércio justo, equidade social, racionalidade, razoabilidade, esse direito pode se difundir no âmbito nacional e internacional. A sustentabilidade tida como um direito de todos permite que seus pilares possam ser equacionados e equilibrados, a partir dos quais o ser humano e a natureza, juntamente com a questão econômica, formem um ciclo sistêmico, de respeito, equidade e justiça social e ambiental.

A noção de sustentabilidade, no Brasil, está prevista na Constituição Federal de 1988, no art. 225. Dessa forma, o meio ambiente é elevado à categoria de direito fundamental, e a sustentabilidade acaba perfazendo o mesmo caminho, visto que se atrela à dignidade da pessoa humana, juntamente com o meio ambiente e o desenvolvimento econômico, questões essas que precisam estar em sintonia. É de crucial importância observar o art. 1º, inciso III, da CF/88, o qual trata da dignidade humana e, por analogia, implica que ter um meio ambiente equilibrado é um direito de todos e garante a vida do planeta, contudo, junto a isso, é preciso respeitar os ciclos vitais da natureza, de maneira que a produção e o crescimento econômico consigam viver em sintonia sistêmica. Todos precisam ter acesso a produtos, contudo, a natureza deve ser respeitada em sua integralidade.

De acordo com Sambuichi et al. (2012, p. 9), “o Brasil é considerado um dos países que apresentam condições de aumentar a produção agropecuária para suprir a demanda mundial por alimentos e biocombustíveis”. Todavia, existe uma série de obstáculos que ainda necessitam “ser vencidos para que esse crescimento do setor agropecuário ocorra de uma maneira sustentável”, gerando “não apenas benefícios econômicos para o país, mas também garantindo

a conservação da sua grande riqueza de recursos naturais e proporcionando melhores condições de vida para o homem do campo”. Os autores destacam que “os serviços ambientais fornecidos por esses recursos, além de essenciais para o bem-estar de toda a população brasileira, são também fundamentais para a continuidade da própria produção agropecuária do país, a exemplo do serviço realizado pelos polinizadores”.

Os impactos ambientais causados pela atividade são muitos: o desmatamento e a degradação do solo, as contaminações ambientais, as emissões de gases, as mudanças climáticas, a perda da biodiversidade, a poluição dos recursos hídricos, entre outros. Todos esses fatores precisam ser controlados, e as políticas públicas podem ser o caminho para atingir a sustentabilidade ambiental.

No Brasil, surgiram várias alternativas governamentais para se buscar a sustentabilidade, tais como: os Planos Agrícolas e Pecuários (PAPs), lançados anualmente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), a partir da safra 2008-2009; a Política Nacional sobre Mudança do Clima, Lei nº 12.187/2009; o Programa de Desenvolvimento da Agricultura Orgânica (pró-orgânico) em 2003; o PRONAF (Decreto nº 1.946, de junho de 1996); e o Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais, em 2012 (SILVA; LÓPEZ; CONSTANTINO, 2012). Também dentro desse período, criou-se a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Código Florestal, o qual gerou, e ainda gera, bastante polêmica.

No entanto, a produção continuou não sendo sustentável e o país está com um passivo ambiental que precisa ser reduzido. Buscam-se inúmeras ferramentas para sanar o problema, dentre elas o Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei nº 12.651, de 2012, que consiste em um registro

eletrônico obrigatório para todos os imóveis rurais, o qual vai identificar as características das propriedades, quais sejam: áreas usadas para produção agropecuária, Áreas de Preservação Permanente (APP), áreas de reserva legal, florestas e remanescentes de vegetação nativa, áreas de uso restrito e áreas consolidadas das propriedades (BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 2016, *on-line*).

Entende-se que seriam importantes medidas governamentais, tais como políticas públicas e leis que possam apoiar e consolidar a agricultura familiar, as quais deveriam permitir o acesso à terra, às tecnologias, à infraestrutura e ao crédito rural, os quais são importantes e podem ser implementados pelas *smart rural communities*. Nessa perspectiva, é necessário planejamento e execução de ações que viabilizem os negócios e serviços rurais, que visem à agricultura e à agroindustrialização. É preciso fortalecer a agricultura familiar, mas também a agroindustrialização, permitindo que a sustentabilidade se concretize e que a participação de todos possa garantir o funcionamento das comunidades rurais.

No Brasil, o agronegócio é um modelo econômico baseado na agricultura e na pecuária, resultando na soma das operações e distribuição de suprimentos agrícolas, das operações de produção nas unidades agrícolas, do armazenamento e distribuição de produtos agrícolas e de itens produzidos a partir deles (BARCELLOS; SAAB; NEVES, 2013, p. 221). O conceito de agronegócio<sup>16</sup> gera controvérsias quanto à via-

---

16 “O momento histórico construído no Brasil após a edição do I Plano Nacional de Desenvolvimento (1972-1972) e do II Plano Nacional de Desenvolvimento (1975 a 1979), que visava completar a matriz interindustrial brasileira. O I PND apoiava-se em recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil e de outros órgãos financeiros da União. A principal inovação do I PND em relação ao Programa de Ação Econômica do Governo (PAEG), relativo

bilidade e foi proposto pelos professores John Davis e Ray Goldberg, da Universidade de Harvard, nos Estados Unidos,

---

ao período 1964-1966, e ao Programa Estratégico de Desenvolvimento (PED), relativo ao período 1968-1970, foi que enquanto esses últimos eram documentos que traduziam intenções do Poder Executivo, o PND foi convertido em lei após ter sido analisado e aprovado pelo Congresso. Já o II Plano Nacional de Desenvolvimento tinha como objetivos centrais elevar a renda per capita a mais de mil dólares e fazer com que o produto interno bruto ultrapassasse os cem bilhões de dólares em 1977. A meta básica para o quinquênio 1975-1979 era o ajustamento da economia nacional à situação de escassez de petróleo e ao novo estágio da evolução industrial do país. Por isso mesmo era dada grande ênfase às indústrias básicas, sobretudo aos setores de bens de capital e da eletrônica pesada. O objetivo era substituir as importações e, sempre que possível, abrir novas frentes de exportação. A agropecuária era também chamada a cumprir novo papel no desenvolvimento brasileiro, contribuindo de forma significativa para o crescimento do PIB. O II PND previa a consolidação, até 1980, de uma sociedade industrial moderna e de um modelo de economia competitiva. Essa economia moderna, tendo por núcleo básico a região Centro-Sul, exigiria investimentos da ordem de setecentos bilhões de cruzeiros nas áreas da indústria de base, do desenvolvimento científico e tecnológico e da infra-estrutura econômica. A política de energia seria também decisiva na estratégia de desenvolvimento, sendo a preocupação básica reduzir a dependência do país em relação às fontes externas. Outro item importante era o desenvolvimento de uma política de integração nacional, baseada num programa de aplicação de recursos no Nordeste. Era também prevista a ocupação produtiva da Amazônia e da região Centro-Oeste, a ser promovida pelo Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (Poloamazônia) e pelo Programa de Desenvolvimento de Recursos Florestais. O desenvolvimento social do país seria obtido através da conjugação de uma política de emprego com uma política de salários que permitiria a criação progressiva de uma base para o mercado de consumo de massa. A qualificação da mão-de-obra deveria ser acelerada através da educação, do treinamento profissional e de um programa de saúde, saneamento e nutrição. A política de integração social, baseada na aplicação do conceito de previdência, incluiria uma política habitacional e uma série de mecanismos destinados a suplementar a renda, a poupança e o patrimônio do trabalhador. Finalmente, o II PND previa a integração do Brasil no mercado mundial graças à conquista de mercados externos, sobretudo para produtos manufaturados e produtos primários não-tradicionais. Seria adotada também uma política de diversificação das fontes de fornecimento, dos mercados externos e dos investimentos estrangeiros” (FGV, 2020, *on-line*).

---

no ano de 1957, os quais lançaram o conceito de *agrobusiness* para compreender uma nova realidade da agricultura. Na visão de Araújo (2005, p. 16), o agronegócio é o

[...] conjunto de todas as operações e transações envolvidas desde a fabricação dos insumos agropecuários, das operações de produção nas unidades agropecuárias, até o processamento e distribuição e consumo dos produtos agropecuários “in natura” ou industrializados.

Observa-se que o agronegócio é mais uma alternativa para a rentabilidade, entretanto, a questão da sustentabilidade é questionável.

Quanto à sustentabilidade, em Extremadura, na Espanha, segundo a Revista Exame (2013, *on-line*), através da agricultura ecológica, havia, em 2013, cerca de “76.119 hectares no sistema de produção ecológica, um número superior a 2012, mas muito abaixo dos 115.018 hectares de 2009, segundo dados divulgados à Agência Efe pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Energia”. É preciso considerar que a agricultura orgânica é caracterizada pela “proibição de tratamentos químicos – a luta contra as pragas deve ser realizada com meios naturais ou biológicos”.

Segundo Otero, Zapata e Castillo (2014), no ano de 2012, a agricultura espanhola possuía um total de 1.756.548 hectares voltados para a produção ecológica, dos quais 85,8% correspondia a produtos de origem vegetal e 14,2% a produtos de origem animal. Essa diferença entre os percentuais requer atenção, especialmente por se tratar de um país em que muitas propriedades com produção animal seguem o modelo das *dehesas* ecológicas.

Os autores ressaltam que, nos índices produtivos, o maior acréscimo foi na produção de azeite de oliva, vinho, cítricos, legumes, frutos secos, frutas e cultivos subtropicais.

No caso do consumo, existiu um acréscimo de 44,6% entre 2000 e 2012, e, no ano de 2012, chegou-se a um consumo total de 998 milhões de euros. Contudo, mesmo que a Espanha ocupe a quinta posição mundial em superfície ecológica, com 4,8% do total, no conjunto do mercado de produtos ecológicos, o país não alcança níveis satisfatórios, estando na décima posição, com uma cota de apenas 2% do mercado mundial.

De acordo com a Junta de Andalucía (2007, p. 34, tradução nossa)<sup>17</sup>, a agricultura ecológica se mostrou com capacidade de aumentar o empenho do meio rural. Calcula-se um aumento respectivo da produção convencional em 60% no emprego de proprietários e familiares, 80% no emprego do proprietário e da família, 80% no emprego permanente a tempo inteiro, 100% no emprego permanente a tempo parcial e 550% no emprego irregular. Outra questão importante é a possibilidade que oferece aos consumidores orgânicos a viabilidade de recorrer a curtos canais de marketing, através da estratégia de diversificação da oferta e reforço do marketing local, o qual facilita o acesso a uma proporção maior do preço de venda dos produtos. O fato de vincular os consumidores à lealdade da produção local e promover maior percepção da qualidade social dos alimentos acarreta a melhoria das relações entre o ambiente rural e urbano em uma escala que pode ser regional, além de agilizar a transição para um modelo de sociedade mais sustentável<sup>18</sup>.

---

17 “La agricultura ecológica se ha mostrado con capacidad de aumentar el empleo en el medio rural. Se calcula un aumento, respecto a la producción convencional, del 60% en empleo de propietarios y familiar, del 80% en empleo permanente a tiempo completo, del 100% en empleo permanente a tiempo parcial y del 550% en empleo irregular”.

18 “Otra de las características de importancia hasta el momento es la posibilidad que ofrece a los consumidores ecológicos de recurrir a canales cortos de comercialización. Mediante la estrategia de diversificación de la oferta y reforzamiento de la comercialización local, cercana, se facilita el acceso a una mayor proporción del precio de venta de los productos. La

Outro exemplo referente às relações entre economias rurais e urbanas é a maior afinidade entre turismo rural e produção ecológica. As práticas agrícolas ecológicas podem ser percebidas como mais “naturais” e compatíveis com as demandas dos serviços que o ambiente rural pode oferecer. A diversificação de atividades que isso implica é mais uma oportunidade para o desenvolvimento rural (JUNTA DE ANDALUCÍA, 2007, p. 34, tradução nossa)<sup>19</sup>.

Para Vargas, Lima, Fernández e Díezo (2018, *on-line*), o Ministerio de Agricultura, Alimentación y Medio Ambiente de 2014 entende a agricultura ecológica como um conjunto de técnicas agrárias que excluem o uso, tanto na agricultura, como na pecuária, de produtos químicos de síntese, como fertilizantes, praguicidas, antibióticos, entre outros, objetivando preservar o meio ambiente, manter ou aumentar a fertilidade do solo e proporcionar alimentos com suas propriedades naturais.

Os autores também afirmam que um dos principais pressupostos presentes nesse conceito é o da produção de alimentos, de forma que se possa preservar os ciclos de vida naturais, minimizando o impacto humano sobre o meio ambiente, e que atendam as seguintes indicações: “1) a rotação de culturas deve ser realizada de maneira eficiente, para o melhor aproveitamento dos recursos locais; 2) os pesticidas

---

vinculación de los consumidores a la producción local los fideliza y permite una mayor percepción de la calidad social de los alimentos. Esta mejora de las relaciones entre el medio rural y urbano a una escala que puede ser comarcal, permite agilizar el tránsito hacia un modelo de sociedad más sostenible”.

---

19 “Otro ejemplo referido a las relaciones de las economías rurales y urbanas es la mayor afinidad entre turismo rural y producción ecológica. Las prácticas agrarias ecológicas pueden ser percibidas como más ‘naturales’ y compatibles por los demandantes de estos servicios que puede proporcionar el medio rural. La diversificación de actividades que esto implica constituye otra oportunidad para el desarrollo rural”.

---

químicos, fertilizantes sintéticos, antibióticos e outras substâncias são severamente restringidos”. Tem-se também como indicação “3) os organismos geneticamente modificados (OGM) são proibidos; 4) os recursos dentro da propriedade devem ser bem utilizados; 5) devem ser utilizadas espécies vegetais e animais adaptadas ao local”. E, por fim, “6) os animais devem ser mantidos ao ar livre e alimentados com forragem orgânica; e 7) as práticas de manejo devem ser adaptadas às espécies de animais” (COMISSÃO EUROPEIA – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, 2014).

A Junta de Andalucía (2016, p. 7, tradução nossa) menciona a Estratégia Europa 2020, estratégia de crescimento para a próxima década, tem como objetivo para a União Europeia (UE) uma economia inteligente, sustentável e inclusiva. Essas três prioridades, reforçando-se mutuamente, ajudarão a União Europeia e seus estados membros a gerar altos níveis de emprego, produtividade e coesão social, questões intimamente ligadas à produção orgânica. Ademais, são considerados pelo impacto que o Plano Econômico terá na produção orgânica da Andaluzia (2014-2020), Agenda de Emprego e Estratégia para a Competitividade, Plano Andaluz de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PAIDI 2020 e Estratégia de Pesquisa e Inovação para Especialização Inteligente Andaluza RIS3 (2014-2020)<sup>20</sup>.

---

20 “Por su parte, la Estrategia Europa 2020, estrategia de crecimiento de la UE para la próxima década, marca como objetivo que la UE posea una economía inteligente, sostenible e integradora. Estas tres prioridades, que se refuerzan mutuamente, contribuirán a que la UE y sus estados miembros generen altos niveles de empleo, productividad y cohesión social, cuestiones muy ligadas a la producción ecológica. También son de consideración por el impacto que tendrán en la producción ecológica el Plan Económico de Andalucía (2014-2020), la Agenda de Empleo y Estrategia para la Competitividad, el Plan Andaluz de Investigación, Desarrollo e Innovación PAIDI 2020 y la Estrategia de Investigación e Innovación para la Especialización Inteligente de Andalucía RIS3” (2014-2020).



No que diz respeito à internacionalização, é necessário aumentar a massa crítica de exportação e melhorar o posicionamento das empresas andaluzas já internacionalizadas, para exportar para mais mercados. Além disso, levando em consideração a masculinização do setor e a aplicação da Lei Orgânica nº 3/2007, de 22 de março, para a efetiva igualdade de homens e mulheres, é expressamente acordado que a perspectiva de gênero faz parte do objetivo e do conteúdo do plano. Diante desse novo cenário, e com base nos resultados do II-PAAE, juntamente com a proposta de lei aprovada no Parlamento da Andaluzia no final de 2012, foi necessário desenvolver esse plano, para continuar com o processo de consolidação do setor e servir como ferramenta para enfrentar os desafios da sustentabilidade, segurança alimentar, desenvolvimento rural e mudanças climáticas Andaluzia (JUNTA DE ANDALUCÍA, 2016, p. 7, tradução nossa)<sup>21</sup>.

Ainda de acordo com a Junta de Andaluzia (2016, p. 8, tradução nossa)<sup>22</sup>, para contemplar todo o exposto, um

---

21 “En cuanto a la internacionalización, es preciso incrementar la masa crítica exportadora y mejorar el posicionamiento de las empresas andaluzas ya internacionalizadas para que exporten más y a más mercados. Además, teniendo en cuenta la masculinización del sector y al objeto de aplicar la Ley Orgánica 3/2007, de 22 de marzo para la igualdad efectiva de mujeres y hombres, se acuerda expresamente que la perspectiva de género forme parte de la finalidad y contenido del Plan. Ante este nuevo escenario, y en base a los resultados del II-PAAE, junto a la Proposición No de Ley aprobada en el Parlamento de Andalucía a finales de 2012, se ha visto necesario el desarrollo de este Plan, al objeto de que continúe con el proceso de consolidación del sector y sirva de herramienta para afrontar los desafíos de la sostenibilidad, la seguridad alimentaria, el desarrollo rural y el cambio climático en Andalucía”.

22 “Para contemplar todo lo anteriormente mencionado se ha desarrollado de una planificación estratégica con y para el sector y plantear una relación directa con todos sus agentes clave, con objeto de establecer un marco estratégico acorde con el desarrollo económico, social y ambiental actuales y que dé prioridad a aspectos relacionados con la difusión de la producción ecológica y cultivos estratégicos, el cambio climático, el fomento

planejamento estratégico foi desenvolvido com e para o setor, estabeleceu-se um relacionamento direto com todos os seus principais agentes, a fim de criar uma estratégia alinhada com o atual desenvolvimento econômico, social e ambiental, a qual priorize aspectos relacionados à difusão da produção orgânica e culturas estratégicas, mudanças climáticas, e promova o agronegócio, melhorando os canais de marketing. Contudo, na preparação deste plano, várias instituições governamentais foram envolvidas, coordenadas pelo Ministério da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, com o objetivo de fomentar e promover o desenvolvimento da produção orgânica na Andaluzia, juntamente com o próprio setor.

Nesse sentido, foram consultados diferentes departamentos, o Departamento do Meio Ambiente e Planejamento Territorial, o Ministério da Economia e Conhecimento e o Ministério da Educação. Dentro desses departamentos, existem organizações agrícolas profissionais, Cooperativas Agroalimentarias de Andalucía, os organismos de controle autorizado para produção orgânica, organizações ambientais, setor de distribuição, bem como outras entidades relacionadas à perspectiva de consumo ou gênero.

---

de la agroindustria y la mejora de los canales de comercialización. En la elaboración de este Plan se ha contado con la intervención de distintas instituciones de gobierno andaluz, coordinadas por la Consejería de Agricultura, Pesca y Desarrollo Rural, dirigidas a fomentar y promover el desarrollo de la producción ecológica en Andalucía junto al propio sector. Al respecto de ello, han sido consultadas distintas Consejerías siendo de destacar la Consejería de Medio Ambiente y Ordenación del Territorio, la Consejería de Economía y Conocimiento y la Consejería de Educación. Igualmente, entre los distintos agentes del sector que han sido consultados, encontramos: organizaciones profesionales agrarias, Cooperativas Agroalimentarias de Andalucía, los organismos de control autorizados para la producción ecológica, organizaciones ecologistas, el sector de la distribución, así como otras entidades relacionadas con el consumo o la perspectiva de género”.

---

Portanto, a Junta de Andaluzia compreende a produção orgânica (2016, p. 8, tradução nossa)<sup>23</sup> como sendo um sistema geral de gestão agrícola e produção de alimentos que combina melhores práticas ambientais, alto nível de biodiversidade, preservação e melhoria de recursos naturais, a aplicação de normas exigentes sobre o bem-estar animal e uma produção de acordo com preferências de uma determinada população de consumidores por produtos obtidos de substâncias e processos naturais. Assim, os métodos de produção ecológica desempenham um duplo papel social, contribuindo, por um lado, com alimentos orgânicos para um mercado específico que responde à demanda do consumo e, por outro lado, bens públicos que contribuem para a conservação dos recursos agrícolas, proteção do meio ambiente, bem-estar animal e desenvolvimento rural.

A referida junta também entende que a produção biológica é regulamentada pelo Regulamento (CE) nº 834/2007 do Conselho, relativo à produção e rotulagem de produtos

---

23 “La producción ecológica es un sistema general de gestión agraria y producción de alimentos que combina las mejores prácticas ambientales, un elevado nivel de biodiversidad, la preservación y mejora de recursos naturales, la aplicación de normas exigentes sobre bienestar animal y una producción conforme a las preferencias de cierta población consumidora por productos obtenidos a partir de sustancias y procesos naturales. Así pues, los métodos de producción ecológicos desempeñan un doble papel social, aportando, por un lado, alimentos ecológicos a un mercado específico que responde a la demanda del consumo y, por otro, bienes públicos que contribuyen a la conservación de los recursos agrarios, la protección del medio ambiente, al bienestar animal y al desarrollo rural. La producción ecológica se encuentra regulada por el Reglamento (CE) nº 834/2007 del Consejo, sobre producción y etiquetado de los productos ecológicos, donde se establecen los objetivos, principios y normas básicas y cuenta adicionalmente con disposiciones de aplicación, establecidas mediante el Reglamento (CE) nº 889/2008 y el Reglamento (CE) nº 1235/2008. En la actualidad las instituciones europeas están elaborando un nuevo Reglamento para adaptar las necesidades del sector ecológico a la coyuntura actual de la Unión Europea”.

---

orgânicos, no qual constam os objetivos, princípios e regras básicas, além das disposições de aplicação, estabelecidas através do Regulamento (CE) n° 889/2008 e Regulamento (CE) n° 1235/2008. Atualmente, as instituições estão preparando um novo regulamento para adaptar as necessidades do setor orgânico à situação atual da União Europeia.

A partir da análise dos dados acerca do crescimento da agricultura orgânica na Andaluzia (JUNTA DE ANDALUZIA, 2016, p. 11, tradução nossa)<sup>24</sup>, percebe-se que a superfície classificada como ecológica ou em conversão aumentou consideravelmente desde 2007, com o início do II-PAAE, quando tinha 582.746 ha, atingindo, em dezembro de 2015, 1.011.094 ha. Ao mesmo tempo, houve um aumento de 75,46% no número de pessoas que atuam no setor orgânico, chegando a 13.309 ao final de 2015, conforme se pode observar na Tabela 1 e no Gráfico 1.

## Tabela 1 – Balanço populacional

Tabla 2. Balance de titulares de explotación y superficie en producción ecológica en Andalucía 2007-2015

Balance	2007	2015	Incremento	Incremento respecto 2007 (%)
Superficie (ha)	582.746	1.011.094	428.348	73,5
Nº de personas operadoras	7.585	13.309	5.724	75,46
Nº de operadores	4.778	8.571	3.793	79,38
Nº de operadoras	2.807	4.738	1.931	68,79

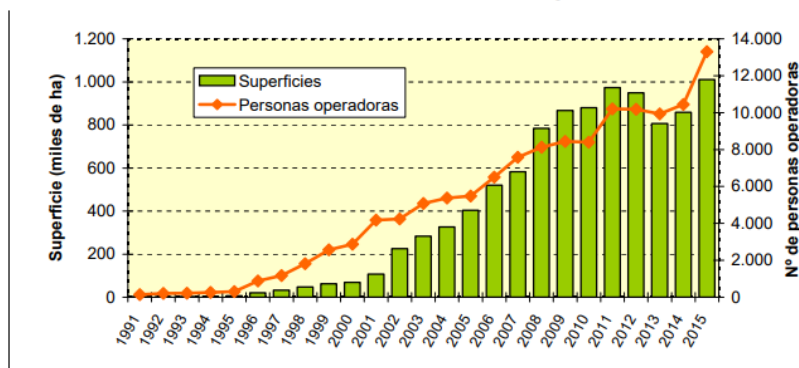
Fuente: Elaboración propia (2016)

Fonte: JUNTA DE ANDALUZIA, 2016, p. 11, tradução nossa.

24 “La superficie calificada en Andalucía como ecológica o en conversión ha aumentado considerablemente desde 2007 con el inicio del II-PAAE, momento en que contaba con 582.746 ha, alcanzando en diciembre de 2015 1.011.094 ha. Paralelamente, se ha producido un incremento del 75,46 % en el número de personas que operan en el sector ecológico, alcanzando a final de 2015 las 13.309”.

## Gráfico 1 – Evolução da produção ecológica

Gráfico 1. Evolución de la producción ecológica andaluza



Fuente: Elaboración propia (2016)

Fonte: JUNTA DE ANDALUZIA, 2016, p. 11, tradução nossa.

A produção orgânica teve ações e apoio financeiro que incentivaram um número crescente de pessoas a converter suas fazendas, compensando-as financeiramente pela mudança em seu sistema de gestão. A sustentabilidade dos sistemas também tem sido uma prioridade, devido a seu impacto na economia das fazendas e em aspectos ambientais, tais como erosão do solo e mudanças climáticas. Os meios orgânicos de produção vegetal e animal também receberam a devida atenção. Tudo isso foi feito com forte apoio técnico, que permitiu o desenvolvimento de sistemas de produção ecológica mais eficientes. Quatro medidas auxiliaram a Andaluzia: promover o desenvolvimento de produções orgânicas agrícolas e pecuárias, melhorar o conhecimento das produções orgânicas e sua eficiência econômica e ambiental, desenvolver os meios de produção da planta e desenvolver os meios de produção animal (JUNTA DE ANDALUZIA, 2016, p. 12, tradução nossa)<sup>25</sup>.

25 “La producción ecológica ha contado con actuaciones y apoyos económicos

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo visou investigar os desafios ao combate a despopulação na esfera rural, sob as perspectivas inter e transdisciplinares do direito à sustentabilidade ambiental. Nesse sentido, diante de que o meio ambiente deve ter considerado o seu valor intrínseco e os ciclos vitais da natureza devem ser preservados ao máximo possível, para que se evitem os problemas socioambientais que existem hoje no mundo, questionou-se: o que são esses problemas e como serão minimizados em uma perspectiva interdisciplinar e, portanto, sócio jurídica, no espaço brasileiro e espanhol.

Desse modo, apresentou-se como objetivos específicos: a) analisar os aportes conceituais do meio ambiente no Brasil e Espanha: uma abordagem a partir do binômio sustentabilidade e enfrentamento à despopulação rural; b) estudar a sustentabilidade e sua implementação como um direito subjetivo da comunidade no âmbito rural brasileiro e espanhol.

Nesse sentido, no primeiro capítulo do artigo, examinou-se a sustentabilidade no âmbito rural, tanto no Brasil quanto na Espanha, estudando os dados apresentados para que seja possível implementar os pilares da sustentabilidade, de forma a garanti-la como um direito no Brasil e na Espanha. Assim, apresentou-se como os países em comento im-

---

que han animado a un creciente número de personas a convertir sus explotaciones, compensándoles económicamente por el cambio en su sistema de manejo. La sustentabilidad de los sistemas ha sido también una prioridad, por la repercusión que tiene sobre la economía de las explotaciones y sobre aspectos medioambientales tales como la erosión de los suelos y el cambio climático. Los medios de producción vegetal y animal ecológica han recibido igualmente la debida atención. Todo ello se ha realizado con un fuerte acompañamiento técnico que ha permitido conseguir el desarrollo de sistemas de producción ecológicos más eficientes”.

---

plementam, de maneira abreviada, a sustentabilidade e que tipos de políticas públicas locais são utilizadas dentro desse aspecto. Também se perquiriu como é possível implantar o direito à sustentabilidade no âmbito rural como um direito do cidadão para o fortalecimento do poder local, tanto no Brasil como na Espanha. Além de ressaltar determinadas alternativas para que se atinja a sustentabilidade na esfera rural, sendo que estas podem trazer uma nova visão que concretizará uma nova racionalidade acerca do tema, tanto para os produtores, como para as empresas, os governantes e a sociedade.

Por fim, verificou-se como é possível a implementação da sustentabilidade no âmbito agrícola como um direito da comunidade local. Observou-se que são necessárias alternativas para a sustentabilidade no âmbito das comunidades rurais, devido aos sérios problemas socioambientais existentes no mundo. A Espanha enfrenta, além disso, o problema do despovoamento ou da despovoação rural, o qual precisa de alternativas rápidas e eficazes. Evidenciou-se a necessidade de investimentos e cooperação pública, além da obrigação de conscientização dos produtores na busca da sustentabilidade.

Outro ponto abordado foi a utilização da tecnologia como elemento de redução dos riscos ambientais, uma vez que ela pode ser usada como uma alternativa no manejo agropecuário e na utilização de agrotóxicos, tão prejudiciais ao meio ambiente, ao produtor e ao consumidor final. Portanto, são necessárias práticas sustentáveis para que se concretize o proposto nesse capítulo.

Já no segundo capítulo do artigo, investigou-se o meio ambiente nas zonas rurais do Brasil e da Espanha, verificando suas principais características, além de analisar os problemas socioambientais que existem e como estes vão ocorrer na

sociedade e no meio ambiente. Desta forma, inicialmente, trabalhou-se com o meio ambiente na zona rural e os problemas socioambientais existentes, posto que, partindo de tais problemas, será possível vislumbrar meios de minimizá-los, ou mesmo resolvê-los. Apresentaram-se, no referido capítulo, os problemas socioambientais com o objetivo de conjugar os problemas sociais, como pobreza, desigualdade social, etc., e os problemas ambientais, tais como desmatamento, poluição e mudanças climáticas.

Além disso, observa-se que existe a necessidade de pensar em alternativas para os problemas socioambientais que foram apresentados, seja por meio de políticas públicas ou por meio do Direito na construção de diretrizes, com a finalidade de minimizar, ou mesmo resolver, o problema da despovoação rural e da degradação ambiental, buscando implementar as *smart rural communities* e a sustentabilidade como um direito fundamental, e, conseqüentemente, tornando o meio rural mais produtivo, tanto no Brasil como na Espanha.

Por fim, verificou-se que há particularidades e problemáticas relacionadas ao meio ambiente no Brasil e na Espanha, o que requer alternativas de resolução dos problemas. O desafio atual dos municípios, independentemente de seu porte, é criar condições que assegurem a qualidade de vida, que possa ser considerada digna e aceitável e que não interfira no meio ambiente e no seu entorno, mas que venha agir de forma preventiva para evitar a continuidade dos níveis de degradação dos ciclos vitais. Outro aspecto fundamental é a inclusão social e tecnológica, o que implica uma transformação paradigmática, visto que constitui um elemento complementar para que se possa atingir um desenvolvimento econômico, mas que seja compatível com a equidade e a justiça social.



## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Massilon J. *Fundamentos de agronegócios*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

BARCELLOS, Marcia Dutra de; SAAB, Maria Stella de Melo; NEVES, Marcos Fava. O comportamento do consumidor de alimentos: marketing e estratégias do agronegócio. In: DÖRR, Andréa Cristina; GUSE, Jaqueline Carla; FREITAS, Luiz Antônio Rossi de (Org.). *Agronegócios: desafios e oportunidades da nova economia*. Curitiba: Appris, 2013, p. 221.

BRANCO, Samuel Murgel. *Conflitos conceituais nos estudos sobre o meio ambiente*. Estudos Avançados. 1995, v. 9, n. 23. São Paulo, jan./abr.. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ea/v9n23/v9n23a14.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2021.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.Htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.Htm). Acesso em 07 fev. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CAR. Cadastro ambiental rural. *O que é o Cadastro Ambiental Rural (CAR)*. 2016. Disponível em: [http://www.florestal.gov.br/inventario-florestal-nacional/?option=com\\_content&view=article&id=74&Itemid=94](http://www.florestal.gov.br/inventario-florestal-nacional/?option=com_content&view=article&id=74&Itemid=94). Acesso em: 08 abr. 2020.

FGV. *Plano nacional de desenvolvimento (PND)*. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/plano-nacional-de-desenvolvimento-pnd>. Acesso em: 09 fev. 2021.

FIGUEROA ALEGRE, Ivo Luis. *El derecho a un medio ambiente adecuado en la Constitución Española de 1978*. Revista Electrónica de Derecho Ambiental. n. 17, jun. 2008. Disponível em:

<http://vlex.com/vid/41651428>. Acesso em: 01 fev. 2021.

CASANOVAZ I. IBÁÑEZ, Óscar. *Las smart cities: una oportunidad para el derecho turístico desde la perspectiva de Barcelona*. In: AGUADO I. CUDOLÁ, Vicenç; PARISIO, Vera; CASANOVAZ I. IBÁÑEZ, Óscar. *El derecho a la ciudad: Smart Cities*. Barcelona: Atelier, 2018.

JUNTA DE ANDALUZIA. *II Plan Andaluz de Agricultura Ecológica (2007-2013)*. Consejería de Agricultura y Pesca. 2007. Disponível em: [https://www.juntadeandalucia.es/export/drupaljda/libro\\_plan\\_ae.pdf](https://www.juntadeandalucia.es/export/drupaljda/libro_plan_ae.pdf). Acesso em: 08 fev. 2021.

JUNTA DE ANDALUZIA. *III Plan Andaluz de la Producción Ecológica Horizonte 2020*. 21/07/2016. Consejería de Agricultura y Pesca. 2016. Disponível em: [https://www.juntadeandalucia.es/export/drupaljda/planes/16/06/III\\_PLAN\\_ANDALUZ\\_PRODUCION\\_ECOLOGICA-PAPE-HORIZONTE\\_2020.pdf](https://www.juntadeandalucia.es/export/drupaljda/planes/16/06/III_PLAN_ANDALUZ_PRODUCION_ECOLOGICA-PAPE-HORIZONTE_2020.pdf). Acesso em: 08 fev. 2021.

LUSTOSA, Maria Cecília Junqueira. *Industrialização, meio ambiente, inovação e competitividade*. In: MAY, Peter H (org.). *Economia do meio ambiente: teoria e prática*. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

OTERO, J. M. G.; ZAPATA, I. H.; CASTILLO, B. R. *Agricultura ecológica en España: Caracterización, normativa y participación creciente en el mercado alimentario*. *Distribución y Consumo*, 28, v. 1., 2014.

REVISTA EXAME. *Agricultura ecológica desenvolve produção sustentável na Espanha*. access\_time3 set 2013. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/tecnologia/agricultura-ecologica-desenvolve-producao-sustentavel-na-espanha/>. Acesso em: 08 fev. 2021.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. *Economia ou economia política da sustentabilidade*. In: MAY, Peter H (org.). *Economia do*

*meio ambiente: teoria e prática*. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

SAMBUICHI, Regina Helena Rosa; OLIVEIRA, Michel Ângelo Constantino de; SILVA, Ana Paula Moreira da; LUEDEMANN, Gustavo. *A sustentabilidade ambiental da agropecuária brasileira: impactos, políticas públicas e desafios*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2012. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1050/1/TD\\_1782.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1050/1/TD_1782.pdf). Acesso em: 08 fev. 2021.

SILVA, Elizabete Maria da; LÓPEZ, José Daniel Gómez; CONSTANTINO, Michel. *Análise das convergências e divergências nas políticas públicas ecológicas para agricultores familiares a partir da abordagem em desenvolvimento local: um estudo comparativo entre Espanha e Brasil*. Multitemas, Campo Grande, MS, v. 21, n. 49, p. 257-290, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://www.multitemas.ucdb.br/multitemas/article/view/762>. Acesso em: 08 fev. 2021.

VARGAS, Leticia Paludo; LIMA, Filipe Augusto Xavier; FERNÁNDEZ, Héctor; DÍEZ Alonso Pablo Saralegui. *Caracterização de uma dehesa ecológica na Espanha: um estudo de caso na andaluzia*. No. 62 - 26/01/2018. Disponível em: <http://www.revistaea.org/artigo.php?idartigo=3000>. Acesso em: 08 fev. 2021.

---

*Recebido em 12/04/2021*

*Aprovado em 23/06/2021*

**Cleide Calgaro**

*E-mail: ccalgaro1@hotmail.com*

**Luis Miguez Macho**

*E-mail: luis.miguez@usc.es*

**Ricardo Hermany**

*E-mail: hermany@unisc.br*